

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para Consulta Pública, na forma do Anexo I a presente Portaria, proposta de Sistemática para o Leilão de compra de energia de reserva de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da Sistemática serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 25 de janeiro de 2008, no seguinte endereço eletrônico: reserva@mme.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.01.2008, seção 1, p. 42, v. 145, n. 14.

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA
DE ENERGIA DE RESERVA - 2008

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Para os fins e efeitos dessa Sistemática, as expressões a seguir têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - DECREMENTO: valor em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME, que subtraído do PREÇO CORRENTE de uma determinada RODADA UNIFORME, representará o novo PREÇO DE LANCE para a RODADA UNIFORME subsequente;

III - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IV - EMPREENDIMENTO: ativo de geração de energia elétrica a partir de biomassa;

V - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para participação no LEILÃO;

VI - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

VII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

VIII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético;

IX - FATOR DE REFERÊNCIA : fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME para cada PRODUTO, e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO e para o cálculo da QUANTIDADE DEAMANDADA caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO seja superior a zero;

X - GARANTIAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, podendo ser classificadas como GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA para efeito de HABILITAÇÃO e participação no LEILÃO;

XI - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser depositada junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por empreendimento, no valor correspondente a um por cento do valor do investimento para implantação de EMPREENDIMENTO que não possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL. O valor do investimento é informado pela EPE;

XII - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES, e pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada EMPREENDIMENTO que possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL;

XIII - ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - ICE: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE;

XIV - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste:

a) na quantidade de LOTES, na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO;

b) na confirmação de LOTES, nas RODADAS UNIFORMES de cada PRODUTO, com exceção da primeira; e

c) RECEITA FIXA, na RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO;

XV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XVI - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à garantia física, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado;

XVII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XVIII - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XIX - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

XX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, após a RODADA DISCRIMINATÓRIA, enquadre-se em ao menos uma das seguintes condições:

a) estar associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; ou

b) que ultrapasse à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO e não esteja associado ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

XXI - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA para cada PRODUTO, a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA de cada um dos PRODUTOS;

XXII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME;

b) ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior no período de RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA UNIFORME na qual será o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

c) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA de um PRODUTO na RODADA DISCRIMINATÓRIA;

XXIII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA anterior subtraído do DECREMENTO nas RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA UNIFORME;

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO;

XXIV - PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição para cada PRODUTO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MME;

XXV - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Energia de Reserva - CER;

XXVI - PROPONENTE VENDEDOR: participante habilitado a ofertar energia elétrica o LEILÃO;

XXVII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, para cada PRODUTO, inserido pelo MME com base em estudo elaborado pela EPE;

XXVIII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir, expresso em número de LOTES, para cada PRODUTO, calculada com base na QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, no FATOR DE REFERÊNCIA e na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na primeira RODADA UNIFORME;

XXIX - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS ofertados;

XXX - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE na RODADA DISCRIMINATÓRIA;

XXXI - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XXXII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XXXIII - RODADAS UNIFORMES: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE, na negociação de cada PRODUTO;

XXXIV - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término das RODADAS UNIFORMES na negociação de cada PRODUTO;

XXXV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores - Internet;

XXXVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO; e

XXXVII - VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet;

2.2. São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades;

2.3. Compete à EPE, relativamente aos EMPREENDIMENTOS:

a) definir metodologia para o cálculo do ICE;

b) disponibilizar, para conhecimento dos PROPONENTES VENDEDORES, os valores de Custo Marginal de Operação que servirão de base para o cálculo dos parâmetros necessários para o cálculo do ICE; e

c) disponibilizar, para cada um dos PROPONENTES VENDEDORES, os seus respectivos valores dos parâmetros necessários para o cálculo do ICE.

2.4. Todos os dados inseridos e fornecidos deverão ser auditáveis;

2.5. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.6. O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.7. A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de qualquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

2.8. O SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

a) 2009-ER15: energia elétrica proveniente de empreendimentos de biomassa, objeto de CER na modalidade de contratação por disponibilidade de energia, com início do suprimento a partir de 1º de janeiro de 2009 e com prazo de duração de quinze anos; e

b) 2010-ER15: energia elétrica proveniente de empreendimentos de biomassa, objeto de CER na modalidade de contratação por disponibilidade, com início de suprimento a partir de 1º de janeiro de 2010 e com prazo de duração de quinze anos.

2.9. A negociação do LEILÃO se iniciará pelo do PRODUTO 2009-ER15, após seu término, será iniciada a negociação do PRODUTO 2010-ER15;

2.10. As negociações mencionadas no item 2.9 ocorrerão da seguinte forma:

I - RODADAS UNIFORMES: período onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS habilitados para o PRODUTO em negociação com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

II - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa RODADA;

2.11. Durante o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) quantidade de LOTES na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO;

d) confirmação da quantidade de LOTES ofertada na primeira RODADA UNIFORME nas demais RODADAS UNIFORMES; e

e) RECEITA FIXA na RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO.

2.12. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados no primeiro LANCE está limitado ao LASTRO PARA VENDA;

2.13. O EMPREENDEDOR ofertará na primeira RODADA UNIFORME a quantidade de LOTES que deseja disponibilizar a partir do primeiro, segundo e terceiro ano de suprimento de cada PRODUTO, observando o limite mínimo da garantia física estabelecido para o primeiro ano expresso na Portaria MME nº 20, de 18 de janeiro de 2008;

2.14. Fica assegurado aos EMPREENDEDORES a contratação do acréscimo de garantia física que poderá ocorrer nos dois anos subsequentes ao ano de início de suprimento dos EMPREENDIMENTOS que possuem LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO;

2.15. A quantidade de LOTES ofertada na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO não poderá ser alterada no decorrer do LEILÃO. Nas RODADAS UNIFORMES subsequentes, na submissão de LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR poderá confirmar ou retirar a totalidade dos LOTES ofertados na primeira RODADA UNIFORME;

2.16. Após a inserção de LANCE na RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO, o SISTEMA calculará o ICE de cada LANCE;

2.17. A RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger dentre outros requisitos: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de O&M e eventuais outros custos variáveis; (v) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vi) tributos e encargos diretos e indiretos;

2.18. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE, o desempate será realizado na seguinte ordem:

a) 1º EMPREENDIMENTO que ofertou maior quantidade de LOTES no primeiro ano de suprimento;

b) 2º EMPREENDIMENTO que ofertou a maior quantidade de LOTES no segundo ano de suprimento; e

c) 3º seleção randômica.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

b) as GARANTIAS aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

c) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

d) a duração das RODADAS.

3.2. O REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) os parâmetros para cálculo do DECREMENTO de cada PRODUTO;

b) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para cada PRODUTO;

c) o FATOR DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO; e

d) os parâmetros para cálculo do ICE relativos a cada EMPREENDIMENTO.

3.3. O representante da EPE inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) os valores correspondentes à garantia física (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;

b) o PERCENTUAL MÍNIMO que deverá ser disponibilizado da garantia física do EMPREENDIMENTO no primeiro ano de suprimento;

3.4. Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) os LASTROS PARA VENDA dos seus respectivos EMPREENDIMENTOS pré-qualificados;

b) os parâmetros para cálculo do ICE, para cada EMPREENDIMENTO;

c) o DECREMENTO do PRODUTO;

d) o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e

e) o PREÇO CORRENTE do PRODUTO.

4 - RODADAS UNIFORMES

4.1. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

4.2. Na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO o PREÇO DE LANCE e o PREÇO CORRENTE serão iguais ao PREÇO INICIAL do PRODUTO em negociação;

4.3. Cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

4.4. Encerrada a primeira RODADA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO em negociação caso a quantidade ofertada no PRODUTO seja maior que zero; ou

b) encerrará a negociação do PRODUTO se a quantidade ofertada for zero.

4.5. Na hipótese estabelecida na alínea "a" do item 4.4, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO da seguinte forma:

$$QTDEM = \min \left(QTDES; \frac{QTO}{FATREF 1} \right)$$

$$OFREF = QTDEM * FATREF 2$$

$$FATREF 2 < FATREF 1$$

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA expressa em LOTES;

QTDES = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA expressa em LOTES;

QTO = quantidade ofertada no PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME, expressa em LOTES OFREF = OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO em negociação, expressa em LOTES;

FATREF1 = FATOR DE REFERÊNCIA para determinar a competição mínima do PRODUTO em negociação, expresso em número racional positivo maior do que 1 com três casas decimais;

FATREF2 = FATOR DE REFERÊNCIA para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO em negociação, expresso em número racional positivo maior do que 1 com três casas decimais;

4.6. Para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA estabelecidos no item 4.5, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade total de energia disponibilizada no terceiro ano de suprimento do PRODUTO;

4.7. Após o cálculo estabelecido no item 4.5, será iniciada a segunda RODADA UNIFORME do PRODUTO em negociação;

4.8. A partir da segunda RODADA UNIFORME, o SISTEMA comparará ao término de cada RODADA a quantidade ofertada do PRODUTO em negociação com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 4.9; ou

b) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme o item 4.10;

4.9. Enquanto perdurar o previsto na alínea "a" do item 4.8, a negociação do PRODUTO continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

4.10. Na ocorrência da alínea "b" do item 4.8 o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA, para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA.

5 - RODADA DISCRIMINATÓRIA:

5.1.1. Na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA;

5.1.2. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa RODADA, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA da RODADA UNIFORME do PRODUTO em negociação;

5.1.3. Após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

5.1.4. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

5.1.5. Essa RODADA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE; e

5.1.6. A negociação do PRODUTO será encerrada ao final dessa RODADA, e no caso da negociação do PRODUTO 2010-ER15 será encerrado o LEILÃO.

6 - ENCERRAMENTO:

6.1. Todos os LOTES ATENDIDOS no LEILÃO constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CER entre o VENDEDOR, ao preço constante da proposta, e a CCEE, conforme estabelecido no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

6.2. O resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de pós-qualificação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL;

6.3. A critério do VENDEDOR, o CER poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial; e

6.4. Relativamente à outorga de autorizações, o VENDEDOR que detinha registro na ANEEL de EMPREENDIMENTO participante do LEILÃO e que efetivamente negociou sua energia no LEILÃO, será outorgada a autorização pelo MME, mediante a emissão do ato competente.